



Política de Cumprimento

1. Introdução, interpretação e controle

Entre os princípios gerais de atuação que devem reger o comportamento dos empregados da Elecnor de acordo com o seu Código Ético, destaca-se a plena submissão à legalidade. De acordo com este princípio, os empregados da Elecnor devem observar, em quaisquer circunstâncias, um comportamento ético e evitar qualquer conduta que possa vir a infringir a norma aplicável. Também não colaborarão com terceiros em atividades que venham a violar a lei ou prejudicar a confiança de terceiros na organização.

Com base neste princípio, esta Política de Política de Cumprimento expõe o comportamento que se espera dos empregados da Elecnor e das pessoas físicas ou jurídicas que se relacionam habitualmente com a empresa. Seu objetivo é garantir o cumprimento da lei, especialmente quanto às diferentes figuras criminais que, de acordo com o artigo 31-A do Código Penal espanhol (doravante denominado CP), podem ser atribuídas às pessoas jurídicas na Espanha.

Sem prejuízo dos limites a este âmbito objetivo específico, o alcance desta Política abrange, assim como o do Código Ético parcialmente desenvolvido no mesmo, o conjunto de países em que a Elecnor e suas filiais e subsidiárias (doravante denominada "Elecnor") atuam, com as devidas adaptações em função das particularidades legislativas existentes nesses outros países.

Do mesmo modo, os termos estabelecidos nesta Política abrangem não apenas os empregados da Elecnor, mas também todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que se relacionam com a mesma (doravante denominadas pessoas relacionadas). Expressamente, mas não se limitando a isso, incluem-se desde os próprios empregados das citadas terceiras sociedades, até os empresários (individuais ou sociais) com os quais a Elecnor mantém relações de negócio de qualquer índole, como, entre outros, os intermediários, assessores externos ou pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Elecnor para a entrega de bens ou prestação de serviços.

Com o fim de prevenir, detectar e gerenciar adequadamente qualquer risco que possa derivar na realização pelos funcionários da Elecnor ou das pessoas relacionadas de qualquer prática ou comportamento contrários ao estabelecido na presente Política ou no Código Ético ao que desenvolve parcialmente, a Elecnor adotou um Sistema de Cumprimento (ou Compliance).

A responsabilidade de assegurar o bom funcionamento e melhoria contínua do Sistema de Cumprimento está atribuída ao Comitê de Cumprimento (ou Compliance). Em concreto e, de forma geral, o Comitê de Cumprimento é o órgão encarregado de garantir, por meio de suas atuações, o cumprimento dos objetivos estabelecidos nos diversos âmbitos nos quais está estruturado este sistema (prevenção, resposta, reporte e monitoramento). Em todo o caso, e sem prejuízo do anterior, a responsabilidade última de identificar os riscos da organização e de implantar e supervisionar os mecanismos adequados que garantam a sua gestão eficaz é dos órgãos de administração. Os órgãos de administração garantirão que o Comitê de Cumprimento tem a independência, autoridade e meios necessários para cumprir as responsabilidades que lhe foram atribuídas.

A presente Política é o quadro de referência e desenvolvimento do Sistema de Cumprimento da Elecnor e para o estabelecimento e consecução dos objetivos que garantam sua adequada concepção, implementação, eficácia operacional e melhoria contínua.

De acordo com o estabelecido pelo mencionado artigo 31-A do Código Penal, e exclusivamente nos pressupostos ou figuras penais previstos no mesmo, as pessoas jurídicas serão penalmente responsáveis:

- Pelas infrações cometidas em nome ou pelas mesmas, e em seu benefício direto ou indireto, pelos seus representantes legais ou pessoas que, agindo individualmente ou como integrantes de um órgão da pessoa jurídica, estejam autorizados a tomar decisões em nome da pessoa jurídica ou possuem poderes de organização e controle dentro da mesma.
- Pelas infrações cometidas no exercício das atividades sociais e por conta e em benefício direto ou indireto, por pessoas que, estando submetidos à autoridade das pessoas físicas

acima mencionadas, tenham podido cometê-las por descumprimento grave dos deveres de supervisão, vigilância e controle de sua atividade, observadas as circunstâncias específicas do caso.

O cometimento destas infrações poderia acarretar penas para a Elecnor e suas sociedades filiais e subsidiárias que vão desde a imposição de multas, até restrições muito importantes para o exercício da atividade, podendo acarretar inclusive a dissolução da empresa.

Esta Política estrutura-se de acordo com as mencionadas figuras penais que possam vir a ser atribuídas à Elecnor. Porém, ela não é nem pretende ser uma descrição exaustiva de todas as situações quem possam constituir ilícitos penais desta natureza. Portanto, é responsabilidade de cada empregado da Elecnor conhecer e cumprir as várias normas aplicáveis dentro de seu âmbito de responsabilidade e atuação.

A Elecnor aplica o princípio de tolerância zero contra as práticas ilícitas no que se refere à ética e integridade, e espera de seus empregados e partes relacionadas uma conduta alinhada com os princípios de seu Código Ético e com as normas baseados no mesmo e que o desenvolvem, como a presente Política. Igualmente, todos os empregados têm a obrigação de informar sobre as práticas irregulares de que tenham conhecimento ou sejam testemunhas.

Cabe à Comissão de Auditoria adotar as decisões pertinentes e, se for o caso, as medidas disciplinares (no âmbito laboral) ou contratuais (nas relações comerciais com terceiros) oportunas relativamente àquelas práticas, comportamentos ou condutas contrárias ao estabelecido na presente Política ou no Código Ético.

De acordo com o estabelecido em seu Código Ético, a Elecnor adotou um procedimento que permite que todos os empregados possam informar, confidencialmente, de boa fé e sem medo de represálias, condutas irregulares nas matérias contempladas no Código ou nas Leis. Os empregados da organização também podem usar esse procedimento para consultar as dúvidas ou propor melhoras nos sistemas de controle interno existentes na organização. Os empregados poderão informar sobre as questões relacionadas com o Código Ético ou com a presente Política de Cumprimento através de:

- Correio eletrônico: codigoetico@elecnor.com
- Correio postal: Caixa Postal nº 226-48080

As comunicações sobre irregularidades serão processadas pelo Comitê de Cumprimento, que determinará o departamento ou a unidade da Elecnor mais apropriada para sua resolução. Apenas serão admitidas comunicações nominativas, sendo todas elas analisadas e processadas de forma confidencial e com respeito à normativa sobre proteção de dados pessoais. Não obstante o exposto acima, em caso de receber comunicações anônimas, estas serão analisadas pelo Comitê de Cumprimento que, de acordo com a solidez dos argumentos, proporá sua tramitação para desenvolver a investigação pertinente. A Elecnor não tolerará represálias cometidas àquelas pessoas que tiverem utilizado os procedimentos estabelecidos para a comunicação de condutas irregulares.

O direito à honra das pessoas é uma das máximas de atuação na Elecnor. Todas as pessoas da organização encarregadas de gerenciar matérias relacionadas com o Código Ético ou com esta Política de Cumprimento, evitarão a maior atenção para zelar por este direito.

2. Relação das figuras penais que podem ser atribuídas à Elecnor

As figuras penais que podem ser atribuídas à Elecnor em virtude do estabelecido no artigo 31-A do Código Penal são:

- Suborno (Tít. XIX, Cap. V, do CP).
- Tráfico de influências (Tít. XIX, Cap. VI, do CP).

- Corrupção nos negócios (Tít. XIII, Cap. XI, Seç. 4.^a, do CP).
- Recursos naturais e meio ambiente (Tít. XVI, Cap. III, do CP).
- Explosivos e outros agentes (Tít. XVII, Cap. I, Seç. 3.^a, do CP).
- Saúde pública (Tít. XVII, Cap. III, do CP).
- Energia nuclear e radiações ionizantes (Tít. XVII, Cap. I, Seç. 1.^a, do CP).
- Ordenamento territorial e urbanismo (Tít. XVI, Cap. I, do CP).
- Fazenda Pública e Segurança Social (Tít. XIV do CP).
- Insolvências puníveis (Tít. XIII, Cap. VII-A, do CP).
- Frustração da execução (Tít. XIII, Cap. VII, do CP).
- Cidadãos estrangeiros (Tít. XV-A do CP).
- Tráfico de seres humanos (Tít. VII-A do CP).
- Lavagem de capitais/receptação (Tít. XIII, Cap. XIV, do CP).
- Financiamento do terrorismo (Tít. XXII, Cap. VII, art. 576, do CP).
- Estafa (Tít. XIII, Cap. VI, Seç. 1.^a, do CP).
- Mercado e consumidores (Tít. XIII, Cap. XI, Seç. 3.^a, do CP).
- Propriedade industrial (Tít. XIII, Cap. XI, Seç. 2.^a, do CP).
- Propriedade intelectual (Tít. XIII, Cap. XI, Seç. 1.^a, do CP).
- Descobrimto e revelação de segredos (Tít. X, Cap. I, do CP).
- Danos informáticos (Tít. XIII, Cap. IX, art. 264, A e B., do CP).
- Financiamento ilegal de partidos políticos (Tít. XIII-A do CP).
- Direitos fundamentais e liberdades públicas (Tít. XXI, Cap. IV, do CP).
- Contrabando (Lei Orgânica 12/1995, de 12 de dezembro, sobre Repressão do Contrabando).
- Falsificação de moeda e títulos públicos (Tít. XVIII, Cap. I, do CP).
- Falsificação de cartões de crédito, débito e cheques de viagem (Tít. XVIII, Cap. II, Seç. 4.^a, do CP).
- Prostituição e exploração sexual e corrupção de menores (Tít. VIII, Cap. V, do CP).
- Obtenção de tráfico ilegal de órgãos (Tít. III, art. 156-A, do CP).

Esta Política desenvolve aquelas figuras penais das acima enumeradas às quais a Elecnor e suas sociedades filiais e subsidiárias estão mais expostas no desempenho de sua atividade, sem prejuízo da responsabilidade de cada empregado da Elecnor de identificar e evitar o cometimento de qualquer uma das infrações relacionadas.

3. Suborno, Tráfico de influência e Corrupção nos negócios

Sob nenhuma circunstância, o pessoal da Elecnor e as pessoas relacionadas recorrerão a práticas não éticas que possam ser entendidas como indutoras de falta de imparcialidade, transparência e integridade nas decisões das autoridades, funcionários públicos ou qualquer outra pessoa que participar no desempenho da função pública.

Entre estas práticas não éticas encontram-se a oferta ou promessa de entrega de presentes, favores ou retribuições de qualquer classe, ou a prevalência de qualquer situação derivada da relação pessoal com a autoridade ou funcionário público que pudesse influenciar na consecução de uma resolução e que possa gerar, direta ou indiretamente, uma vantagem econômica para a Elecnor ou para um terceiro.

O pessoal da Elecnor e as pessoas relacionadas não poderão receber, solicitar ou aceitar, ou ainda prometer, oferecer ou conceder benefícios ou vantagens não justificados, para eles ou para terceiros, como contraprestação para favorecer indevidamente a outros, a ele mesmo ou a um terceiro em relação a outros na aquisição ou venda de mercadorias, contratação de serviços ou nas relações comerciais.

É irrelevante para a determinação ou não de um caso de infração desta natureza, que tais condutas sejam praticadas fora do horário de trabalho ou das instalações da Elecnor, que sejam financiadas a título individual, bem como que ditas atuações sejam realizadas na Espanha ou no exterior.

Devido à dificuldade de discriminar entre o que pode ser considerado como brinde de cortesia justificado e o que pode ser considerado infração, é necessário proceder com máxima prudência no que se refere a este tipo de situações.

4. Recursos naturais e meio ambiente, Explosivos e outros agentes, Saúde pública e Energia nuclear e radiações ionizantes

O pessoal da Elecnor e as pessoas relacionadas desenvolverão suas atividades sob o princípio da máxima responsabilidade e respeito ao meio ambiente, e sob pleno cumprimento das leis ou outras normas de caráter geral de proteção ao meio ambiente.

As pessoas com responsabilidades no âmbito ambiental deverão conhecer as normas ambientais aplicáveis em cada ocasião às atividades que realizam, garantindo que possuem todos os certificados, autorizações e licenças administrativas necessárias. Do mesmo modo, os responsáveis pela vigilância, controle e utilização de explosivos, substâncias nocivas à saúde e produtos químicos que possam vir a causar prejuízos, assegurarão a plena subordinação às normas particulares que regulamentem, entre outras, sua manipulação e custódia.

A Elecnor promove a máxima colaboração com a Administração quanto às questões ambientais.

5. Ordenamento territorial e urbanismo

O pessoal da Elecnor desenvolverá sua atividade sob o princípio de pleno cumprimento das normas urbanísticas.

As pessoas responsáveis pela execução de projetos que impliquem atuações sujeitas às normas urbanísticas deverão conhecer essas normas em cada momento para as atividades que realizam, e garantir que possuem todos os certificados, autorizações e licenças administrativas necessárias.

6. Fazenda Pública e Segurança Social

O pessoal da Elecnor e as pessoas relacionadas deverão cumprir todas as normas fiscais e de Segurança Social vigentes em cada ocasião, evitando, tanto por ação quanto por omissão, qualquer situação ou conduta que possa supor fraude à Fazenda Pública ou à Segurança Social.

A contabilidade comercial, livros ou registros fiscais serão elaborados de acordo com as normas aplicáveis em cada momento, espelhando a imagem fiel de todas as transações realizadas.

Particularmente, sob nenhuma circunstância, serão mantidas contabilidades distintas que ocultem ou simulem a verdadeira situação da empresa, não deixarão de registrar transações econômicas ou estas serão registradas com valores diferentes dos verdadeiros, nem serão realizados lançamentos fictícios.

Na obtenção de subsídios ou ajudas das Administrações Públicas, serão plenamente respeitadas as condições exigidas para que sejam concedidas, e as mesmas serão destinadas aos fins para os quais tiver sido concedida.

Caso as autoridades correspondentes iniciem procedimentos de inspeção ou revisão, o pessoal da Elecnor prestará sua máxima colaboração o tempo todo com as mesmas.

7. Insolvências puníveis e Frustração da execução

A Elecnor e o seu pessoal atuarão sempre com a máxima diligência na administração dos assuntos econômicos e transparência, rigor e pleno cumprimento da legalidade na preparação e difusão da informação relativa à situação patrimonial e financeira, como também de suas filiais e subsidiárias. Não realizará nenhuma operação que comprometa de forma injustificada ou adultere sua situação patrimonial e financeira, ou ainda dilate, dificulte ou impeça o pagamento ao credor, a eficácia de um embargo, de um procedimento executório ou de ação coercitiva.

8. Cidadãos estrangeiros e Tráfico de seres humanos

O pessoal da Elecnor prestará especial atenção aos processos de seleção e contratação de pessoas que não sejam nacionais de um Estado-membro da União Europeia, com o fim de garantir o pleno respeito à legislação sobre a entrada, trânsito e estadia de estrangeiros. Este dever de especial atenção abrange também as pessoas contratadas por pessoal relacionado com a Elecnor, especialmente quando a relação com estas pessoas relacionadas for frequente ou se estabeleça por um período prolongado.

Como consta em seu Código Ético, a Elecnor assume integralmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, dando especial atenção à igualdade de oportunidades, sejam quais forem as características das pessoas, em contra do trabalho infantil e do trabalho forçado, respeitando os direitos das minorias étnicas ou indígenas. O pessoal da Elecnor e as pessoas relacionadas tomarão as devidas medidas a fim de preservar estes direitos em todas as suas ações.

9. Lavagem de capitais/receptação

Sob nenhuma circunstância o pessoal da Elecnor e as pessoas relacionadas adquirirão, possuirão, utilizarão, converterão ou transferirão bens sabendo que os mesmos são provenientes de atividade criminosa, independentemente de que a atividade criminosa tenha sido realizada dentro do território nacional ou no exterior. Do mesmo modo, fica expressamente proibida a realização de qualquer ato para ocultar ou encobrir a mencionada origem ilícita, ou para ajudar a pessoa que tenha participado na infração a eludir as consequências legais de seus atos.

O pessoal da Elecnor prestará, portanto, especial cautela e diligência em suas transações com terceiros fornecedores de bens e serviços, para garantir que estes não sejam provenientes de atividade criminosa.

10. Financiamento do terrorismo

O pessoal da Elecnor deverá prestar especial cautela e diligência na hora de realizar doações e patrocínios, conhecendo as atividades que estão sendo financiadas ou subvencionadas com recursos da Elecnor, comprovando o destino final do patrocínio ou da ajuda econômica e qual é seu real propósito. Deverá abster-se caso não seja possível realizar estas comprovações com suficiente credibilidade e segurança, ou se houver alguma dúvida de que os fundos concedidos possam ser utilizados para o financiamento de fins ilícitos.

11. Estafa e Mercado e consumidores

A honestidade, boa fé e respeito são princípios que devem reger as ações da Elecnor e de seu pessoal com todas as pessoas e organizações com as quais se relacionem. Sob nenhuma circunstância, o pessoal da Elecnor utilizará informação enganosa para prejudicar a terceiros.

Qualquer informação que for facilitada a terceiros ou difundida para o mercado em geral deverá ser verdadeira e exata, estando expressamente proibida a difusão de informação total ou parcialmente falsa ou incompleta que possa causar prejuízo a terceiros.

O pessoal da Elecnor guardará a máxima confidencialidade com relação a qualquer informação de terceiros obtida durante a relação com os mesmos, abstendo-se de revelar qualquer segredo empresarial que não for público, como consequência das normais relações comerciais.

O pessoal da Elecnor não poderá difundir nenhuma informação reservada e privilegiada obtida, nem efetuará pessoalmente ou recomendará a terceiros operações baseadas no conteúdo dessa informação, especialmente com relação às operações de compra ou venda de ações da Elecnor.

Sob nenhuma circunstância o pessoal da Elecnor realizará qualquer tipo de ação que venha a afetar a livre concorrência, entre as quais se destacam a divisão do território comercial com concorrentes e/ou a alteração dos preços que deveriam ser resultado da livre concorrência de produtos e serviços.

12. Propriedade industrial e intelectual

O pessoal da Elecnor não explorará, com fins industriais ou comerciais, objetos que estão amparados por direitos de propriedade industrial sem o consentimento do titular dos mesmos, incluindo o uso de distintivos idênticos ou confundíveis com os protegidos.

O pessoal da Elecnor utilizará o material informático proporcionado pela mesma para o desenvolvimento exclusivo de seu trabalho, evitando em qualquer caso o download não autorizado de programas informáticos ou arquivos, e promovendo o uso legítimo dos programas proporcionados para exercer suas funções, solicitando e obtendo as correspondentes licenças.

13. Descoberta e revelação de segredos

A Elecnor promove o direito à intimidade e privacidade, especialmente no que se refere à informação a respeito dos dados pessoais, familiares, médicos e econômicos dos empregados.

Sem prejuízo das medidas de segurança físicas e lógicas implantadas no que se refere ao processamento e armazenamento dos dados, fica expressamente proibida a revelação desta informação e a vulneração da intimidade por pessoal não autorizado.

Caso não tenha sido devidamente autorizado, o pessoal da Elecnor não poderá ter acesso ou facilitar

a terceiros o acesso ao conjunto ou a uma parte de um sistema de informação. Também não poderá interceptar transmissões não públicas de dados informáticos produzidos de, para ou dentro de um sistema de informação, tanto da própria Elecnor como de terceiros.

14. Danos informáticos

Sob nenhuma circunstância o pessoal da Elecnor, sem autorização prévia, apagará, danificará, deteriorará, alterará, suprimirá ou tornará inacessíveis dados informáticos, programas informáticos ou documentos eletrônicos, tanto da própria Elecnor quanto de terceiros.

Também não poderá, sem autorização, criar obstáculos ou interromper o funcionamento de um sistema informático de terceiros.

15. Financiamento ilegal de partidos políticos

Sob nenhuma circunstância serão realizadas doações ou patrocínios destinados a um partido político, federação, coalizão ou grupo de eleitores em nome e por conta da Elecnor ou qualquer uma de suas filiais e subsidiárias que vulnerarem a legislação aplicável.

Com relação às doações ou patrocínios realizados a título individual, e considerando as restrições específicas e bastante exigentes estabelecidas pelas normas que regulamentam o financiamento dos partidos políticos, particularmente na Espanha por meio da Lei Orgânica 8/2007, de 4 de julho, sobre financiamento dos partidos políticos, e suas alterações posteriores, o pessoal da Elecnor manterá uma especial diligência e prudência o tempo todo.

Em caso de dúvida, o pessoal da Elecnor consultará o Comitê de Cumprimento, por meio dos canais habilitados para este fim.

Aprovação (Conselho de Administração): setembro de 2016

Última revisão (Comissão de Auditoria): outubro de 2017